

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

Revisão	Data	Histórico da Revisão
00	30/05/2016	Emissão Inicial
01	12/09/2017	Revisão
02	12/09/2018	Revisão
03	15/05/2020	Revisão
04	07/02/2022	Revisão
05	07/02/2024	Itens 4.1 e 4.2 – Inclusão e alteração de documentos e legislação de referência; Item 9.11 – Inserido redação; Itens 10.2, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 – Inserido redação; Item 13 – Complemento do item com questões de QSMS.
06	22/10/2024	Revisão - itens alterados face criação Conselho Consultivo da empresa: 2; 4.1; 5;7; 9.10.
07	03/07/2025	Título - Alteração
08	30/04/2026	Revisão Geral

ÍNDICE:

1 Objetivo	2
2 Aplicabilidade	2
3 Definições e Siglas	2
4 Documentos de Referência	3
5 Responsabilidades	4
6 Valores e Crenças	5
7 Práticas de Conduta e ética	6
8 Faltas Graves e/ou Crimes	12
9 Medidas Disciplinares	13
10 Melhoria Contínua	14
11 Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde	14
12 Registros	14
13 Anexos	14

Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
Ana Cristina Carvalho Compliance Officer	Henrique Cordeiro Gonçalves Diretor Superintendente	Marcelo Noto Bonilha Diretor Presidente

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL**1 Objetivo**

O Código de Conduta e Ética tem por objetivo nortear a atuação de todos os colaboradores da EBSE, servindo de referência individual e coletiva para as atitudes e as decisões de todos.

O presente Código de Conduta e Ética Empresarial estabelece os princípios, compromissos e diretrizes que orientam a atuação da EBSE Engenharia de Soluções S/A, consolidando sua Política de Compliance e Antissuborno, em conformidade com as normas ISO 37301 – Sistema de Gestão de Compliance e ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno.

Este Código formaliza o compromisso inequívoco da Alta Direção com:

- A integridade, ética e transparência nos negócios;
- A tolerância zero ao suborno e à corrupção;
- O cumprimento das leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- A prevenção, detecção e resposta a riscos de compliance;
- A melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance e Integridade.

2 Aplicabilidade

Este Código é vinculante e obrigatório para:

- Diretores e Acionistas
- Conselho Consultivo
- Comitê Diretivo de Compliance
- Compliance Officer
- Empregados em todos os níveis
- Terceiros, representantes, fornecedores e parceiros de negócios

A adesão ao Código constitui condição para manutenção de vínculo contratual.

Este Código de Conduta deve ser observado integralmente na empresa e nas suas subsidiárias e/ou associações nas quais detenha o controle acionário.

Nas associações nas quais tenha outros parceiros, a empresa deverá empenhar-se para que desenvolvam e pratiquem seu próprio Código de Conduta, que deve observar as diretrizes mandatórias deste Código.

3 Definições e Siglas

Clientes – contratantes da EBSE.

Comitê Diretivo de Compliance I Integridade – formado trabalhadores indicados pela Diretoria, com o objetivo de gerenciar as ações visando à conformidade com este Código.

Compliance Officer – profissional líder do setor de Compliance.

Conselho Consultivo – órgão autônomo ligado a Diretoria e aos Acionistas, formado por profissionais de reconhecidos no mercado, que tem por objetivo ajudar e orientar a Diretoria, os Acionistas e o Comitê Diretivo de Compliance I Integridade em suas decisões.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

Fornecedores – contratados da EBSE para fornecer materiais e serviços.

Informações Confidenciais – informações não públicas, que incluem, mas não se limitam a: estratégias e planos de negócios, segredos comerciais e tecnológicos de pesquisa e desenvolvimento, dados financeiros, estrutura de formação de preços, relatórios internos, informações sobre os clientes, fornecedores e parceiros de negócios.

Parceiros de Negócios – empresas participantes de associações temporárias ou definitivas.

Profissionais – os empregados da EBSE em todos os níveis.

Terceiros – todos que direta ou indiretamente representam a EBSE em suas subsidiárias, como consultores, distribuidores, agentes e prestadores de serviços independentes, ainda que temporários.

4 Documentos de Referência

4.1 Documentos Externos

Código Civil Brasileiro

Código Penal Brasileiro

ISO 31.000:2023 (Gestão de Risco)

ISO 37.001:2025 (Sistema de Gestão Antissuborno)

ISO 37.301:2021 (Sistema de Gestão de Compliance)

Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) - Decreto Regulamentador 11.129/2022

Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais)

Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de dados)

Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

Lei nº 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro)

4.2 Documentos Internos

POP.COMP.001 – Procedimento do Comitê Diretivo de Compliance I **Integridade**

POP.COMP.002 - Código de Conduta e Ética Empresarial

POP.COMP.003 - Procedimento de Canais de Comunicações e Denúncia

POP.COMP.004 - Procedimento de Apuração de Denúncias

POP.COMP.005 - Política de Anticorrupção I **Antissuborno**

POP.COMP.006 - Política de Relacionamento Externo (Brindes, Entretenimento etc.)

POP.COMP.007 - Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

POP.COMP.008 - Política Gestão de Compliance I **Integridade**

POP.COMP.009 - Procedimento de Treinamento de Compliance I **Integridade**

POP.COMP.010 - Procedimento de Gestão de Fornecedores – Terceiros

POP.COMP.011- Política de Gestão de Riscos de Compliance I **Integridade**

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL**5 Responsabilidades**

As lideranças, representadas hierarquicamente pelos diretores, pelos integrantes do Comitê Diretivo de Compliance I Integridade e Conselho Consultivo, superintendentes, gerentes, coordenadores, supervisores, encarregados e líderes de equipe, têm a responsabilidade primária pelo gerenciamento das ações que venham garantir o cumprimento dos mandamentos deste Código.

Todos os profissionais em qualquer nível, bem como terceiros, são responsáveis pelo cumprimento irrestrito ao estabelecido neste Código, nas relações internas, com a sociedade e com o mercado.

A Alta Direção é responsável por:

- Garantir independência e autoridade da função de Compliance;
- Assegurar recursos adequados para o funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance;
- Avaliar periodicamente o desempenho do programa de integridade;
- Promover cultura organizacional baseada na ética e integridade.

Todos são responsáveis por:

- Conhecer e cumprir este Código;
- Participar dos treinamentos obrigatórios;
- Comunicar suspeitas de violação.

5.1 Atribuições da Diretoria, do Comitê Diretivo de Compliance I Integridade, Compliance Officer e das Lideranças

O Comitê Diretivo de Compliance I Integridade e os líderes da empresa têm obrigações que vão além das exigidas dos outros profissionais, para garantir a conformidade das ações com as diretrizes deste Código e, para tanto, devem:

- Liderar e dar exemplo, agindo e comportando-se de forma modelar frente a seus subordinados.
- Desempenhar as atividades com integridade moral, ética e regras de anticorrupção.
- Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, notadamente relativa aos trabalhadores, aos acionistas da empresa, aos parceiros, ao meio ambiente e à sociedade em geral.
- Garantir que todos os trabalhadores e terceiros respeitem o estabelecido neste Código.
- Divulgar em detalhe as políticas, procedimentos e instruções relativas a este Código.
- Fazer saber a todos que as conformidades com as determinações deste Código são mandatórias e prevalentes na tomada de decisão para a condução dos negócios.
- Monitorar regularmente o cumprimento das determinações deste Código.
- Buscar apoio e/ou orientação de seus superiores no caso de qualquer dúvida sobre a aplicação correta deste Código.
- Apoiar e/ou conduzir as investigações de desvios no cumprimento das diretrizes deste Código, procedendo à apuração de eventuais procedimentos dolosos.
- Adotar e acatar medidas corretivas expeditas para corrigir desvios e não conformidades.
- Incentivar os profissionais a denunciarem desvios e não conformidades no cumprimento deste Código.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

- Criar canais de comunicação para os trabalhadores, que garantam o anonimato nas denúncias.
- Promover e apoiar o treinamento para capacitação de todos nas determinações deste Código;
- Buscar aconselhamento legal, quando aplicável, para garantir, que profissionais e terceiros entendam as exigências das leis aplicáveis;
- Realizar avaliações periódicas de riscos de compliance e suborno;
- Garantir que decisões estratégicas considerem riscos de integridade;
- Assegurar que não haja retaliação contra denunciadores de boa-fé;
- Monitorar a eficácia dos controles implementados;
- Promover melhoria contínua do Sistema de Gestão.

6 Valores e Crenças

Ética:

O respeito irrestrito à legislação, como aos valores éticos e morais é o único caminho para que os profissionais da EBSE atuem com segurança e dignidade, na missão de perenizar a empresa.

Pessoas:

A capacitação individual, o relacionamento cordial e profissional e a atitude proativa e transparente em todos os níveis, permitem à empresa superar os desafios e atingir os seus objetivos maiores.

Excelência:

Produtos e serviços, que sejam percebidos pelo mercado como diferenciados pela performance e confiabilidade, permitem a preferência dos Clientes contribuindo decisivamente para os resultados e sua sobrevivência.

Meio Ambiente:

A atuação orientada e sistêmica no respeito ao meio ambiente contribui para a valorização da imagem da empresa e para a construção de uma sociedade melhor.

Responsabilidade Social:

A observância da legislação brasileira e internacional, o ambiente de trabalho seguro e saudável, a seriedade no trato dos interesses de seus trabalhadores e da sociedade, proporcionam tranquilidade para direcionamento dos esforços para cumprimento dos objetivos e compromissos da empresa.

Cliente:

O cumprimento dos Contratos, pelo fornecimento de produtos e serviços com preço, prazo e qualidade diferenciados, que representem solução precisa das reais necessidades dos Clientes, diferencia a empresa perante seus concorrentes e o mercado.

Resultados:

A execução de produtos e serviços diferenciados, executados com alta performance, maximiza os resultados da empresa, permitindo a sua sobrevivência, e o adequado retorno aos acionistas.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIALIntegridade e Conformidade:

A EBSE conduz seus negócios com base na legalidade, ética e transparência, adotando postura de tolerância zero ao suborno, à corrupção e a qualquer forma de fraude ou conduta ilícita, pública ou privada.

Nenhum resultado comercial justifica o descumprimento da legislação ou deste Código.

7 Práticas de Conduta e ética**7.1 - Nas Relações Societárias**

Manter os acionistas da empresa, através de relatórios gerenciais e registros contábeis precisos, que permitam o entendimento dos resultados conseguidos, bem como das projeções e tendências futuras.

Produzir informações financeiras, comerciais, trabalhistas, ambientais, técnicas, e legais que devem espelhar o retrato da empresa no momento de sua emissão, principalmente com dados contábeis que respeitem as determinações da legislação aplicável.

Contratar terceira parte independente para auditar e validar formalmente as operações financeiras e contábeis produzidas.

No caso de contratação, promoção e ou transferências de pessoas em cargos de alta direção e função crítica, incluindo movimentações internas ou de empresas com relação societária, o Comitê Diretivo de Compliance I **Integridade** deve ser comunicado previamente. O Compliance Officer procederá a diligência prévia de avaliação dos riscos e impactos da Contratação. Esta avaliação será submetida a diretoria e aos acionistas da EBSE.

7.2 - Nas Relações com os Profissionais da Empresa

Garantir igualdade de oportunidades, **dignidade, respeito, ética,** direitos e obrigações para todos, independentemente de nacionalidade, de raça, sexo, orientação sexual, estado civil, religião, ou de qualquer outro aspecto de caráter meramente discriminatório.

Cumprir a legislação trabalhista vigente.

Cumprir as regras da legislação de LGPD.

Promover o desenvolvimento e valorizar os trabalhadores objetivamente, com base tão somente nos resultados mensuráveis alcançados.

Incentivar a criação e a inovação, reconhecendo, premiando e divulgando as realizações notáveis, que virão a constituir-se em direitos de propriedade da empresa.

Incentivar o coleguismo, respeito e cooperação entre as equipes de modo a criar um ambiente de trabalho favorável às realizações coletivas.

Garantir que os trabalhos sejam desenvolvidos respeitando as práticas de gestão e auditoria estabelecidas na OHSAS 18.001 para avaliação de Serviços de Segurança e Saúde Ocupacional.

Manter canais de comunicação que garantam a livre manifestação.

Os empregados, terceiros e representantes devem informar caso possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco nas relações com Clientes e Parceiros comerciais.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

As negociações envolvendo grau de parentesco e relacionamentos internos sejam previamente comunicadas e levadas para decisão e avaliação do Comitê Diretivo de Compliance

O exercício de cargo público ou político por empregado, sócio ou seus familiares, ou subcontratado do Terceiro, caso permitido em paralelo com a função desenvolvida para a EBSE, deve ser informado à Companhia no momento da contratação para que seja avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos e o Comitê Diretivo de Compliance I **Integridade** o impacto da relação informada e tomada de decisão sobre o assunto.

Caso ocorram mudanças, posteriormente, que excluam ou incluam empregados, sócios (e seus familiares) ou subcontratados que exercem cargos políticos ou públicos dos quadros do Terceiro, essas mudanças devem ser informadas à EBSE logo que possível para atualização dos dados.

7.3 Nas Relações com Clientes e Parceiros Comerciais

Entender as necessidades dos clientes, pelo relacionamento presencial e interpessoal, para permitir a oferta precisa e adequada dos produtos e serviços.

Cumprir e fazer com que fornecedores, terceiros, **clientes** e **parceiros** cumpram as obrigações contratuais pactuadas, respeitando as diretrizes deste **Código de Conduta e ética** e as normas da **legislação anticorrupção e LGPD**.

Conseguir a fidelidade dos clientes agindo para que seja considerada a melhor empresa de seu mercado, pela alta performance, confiabilidade e competitividade na execução dos contratos.

Manter a confidencialidade de informações empresariais, comerciais e técnicas que venha a ter acesso, relacionadas aos contratos comerciais.

Desenvolver relacionamento franco e leal, reportando dificuldades e/ou eventuais desvios em relação aos compromissos contratuais, buscando soluções em consenso com o cliente.

Os empregados, terceiros e representantes devem informar caso possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco nas relações com Clientes e Parceiros comerciais.

As negociações envolvendo grau de parentesco e relacionamentos internos sejam previamente comunicadas e levadas para decisão e avaliação do Comitê Diretivo de Compliance I **Integridade**.

7.4 Na Relação com Concorrentes

Concorrer com a determinação de sagrar-se vencedora das disputas dos certames dos quais participa.

Superar os concorrentes na opinião dos clientes nos aspectos de tecnologia, qualidade, confiabilidade e prazos de execução dos produtos e serviços fornecidos.

Concorrer com lealdade e **ética**, tendo como mandatários os princípios deste **Código** e da **legislação anticorrupção**, respeitando os concorrentes e acatando as decisões do cliente e a **legislação**.

Os empregados, terceiros e representantes devem informar caso possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco nas relações com concorrentes.

As negociações envolvendo grau de parentesco e relacionamentos internos sejam previamente comunicadas e levadas para decisão e avaliação do Comitê Diretivo de Compliance.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL**7.5 Na Relação com Fornecedores**

Contratar fornecedores e parceiros comerciais, que produzam produtos e serviços competitivos e com nível de qualidade e confiabilidade que a empresa considere adequados.

Incentivar os fornecedores a praticarem seu próprio Código de Conduta e Ética e a cumprirem a legislação anticorrupção e LGPD, e respeitarem as determinações deste Código.

Os empregados, terceiros e representantes devem informar caso possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco nas relações com fornecedores.

As negociações envolvendo grau de parentesco e relacionamentos internos sejam previamente comunicadas e levadas para decisão e avaliação do Comitê Diretivo de Compliance.

7.6 Na Relação com o Mercado

Divulgar através das pessoas autorizadas formalmente pela empresa, informações sobre a empresa de forma precisa, ética, objetiva e adequada.

Relaciona-se com a imprensa e órgãos de comunicação externos, em geral, exclusivamente através dos porta-vozes formais da empresa.

Solicitar autorização à Diretoria, para entrevistas, declarações, artigos e apresentações públicas.

7.7 Na Relação com a Sociedade e o Meio Ambiente

Agir em estrita observância à legislação em vigor, da ética, buscando ainda a convivência em harmonia com os costumes e tradições dos locais onde atua.

Praticar as diretrizes de gestão ambiental da ISO 14.001, atendendo à legislação nacional e internacional pertinentes, utilizando racionalmente os recursos ambientais fundamentais para suas operações, buscando minimizar os impactos danosos à natureza e à sociedade.

7.8 Na Utilização dos Ativos da Empresa

Utilizar os ativos disponibilizados pela empresa, tais como instalações, viaturas e outros equipamentos, telefones, bem como materiais de consumo e de aplicação permanente, apenas nas tarefas relacionadas ao trabalho, zelando pela manutenção dos mesmos.

Computadores poderão ter uso pessoal, desde que fora do horário de trabalho, e apenas utilizando softwares legais e autorizados, sempre cumprindo as regras da legislação de LGPD.

Aluguel de bens de qualquer natureza, de terceiros ou fornecedores, só poderão ser feitos com autorização superior, desde que respeitados os limites de alçada.

7.9 Na Confidencialidade das Informações

Manter confidencialidade em relação às informações reservadas da empresa, dos clientes, empregados, fornecedores e de terceiros e das regras da legislação de LGPD.

Zelar para que relatórios, correspondências e outros documentos de trabalho, além de arquivos eletrônicos de propriedade da empresa, sejam usados apenas nas atividades profissionais e que não sejam copiados ou levados, principalmente quando ocorre o desligamento do profissional.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

Manter confidencialidade quanto aos assuntos relacionados a ações judiciais ou disputas legais da empresa.

Assegurar confidencialidade das denúncias do denunciante, garantindo que o mesmo não sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé, por meio dos procedimentos relacionados a Canais de Comunicação e Denúncia ou pelo Procedimento de Apuração de Denúncias.

7.10 Ações Judiciais, Procedimentos Legais e Investigações

A Diretoria e o Departamento jurídico são os únicos órgãos autorizados a conduzir ações judiciais, procedimentos legais, disputas e investigações, que envolvam a empresa.

No caso de impedimento ou investigação de membro da Diretoria e/ou Acionistas, as informações, conduções de procedimentos legais e investigações serão levadas ao Conselho Consultivo que tomará as providencias conforme determinado em procedimento próprio.

Cooperar com a empresa caso esteja envolvido ou participando de processo judicial de qualquer natureza.

7.11 Da Contratação de Ex Servidores ou Empregados Públicos

É proibida a contratação de ex-servidores ou empregados Públicos cujo cargo tenha relação com as atividades a serem contratadas e que estejam dentro do período de doze meses de seu desligamento do órgão.

Todos os fornecedores, terceiros e agentes intermediários que têm a probabilidade de interagir com Agente Público em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade, sendo proibido contratá-los para realizar atos que a EBSE e seus colaboradores são proibidos de realizar.

A EBSE busca parceiros que atuem e compartilhem de seus valores para isso realiza a due diligence de integridade antes da contratação com o intuito de avaliar os riscos de corrupção, reputação e conflito de interesse, além de realizar o monitoramento da base de fornecedores a fim de identificar possíveis cenários de riscos e irregularidades.

Não é permitida a contratação de empresas indicadas por Agente Público sem envolvimento do Suprimentos ou de empresas que tenham Agente Público como sócios ou consultores que exerçam função pública relacionada com as atividades da Companhia a fim evitar conflito de interesse e possível beneficiamento indevido.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a EBSE pode ser responsabilizada pelas ações de terceiros que atuem em seu nome caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a empresa, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

7.12 Brindes e Convites

A aceitação de brindes pelos trabalhadores deve estar restrita aos produtos institucionais, confeccionados por terceiros institucionalmente para este fim.

A Diretoria é o único órgão que manda confeccionar, adquire e estabelece quem da empresa vai oferecer e para quem fornecer.

Brindes, hospitalidades ou cortesias somente poderão ser concedidos ou recebidos quando:

- Forem institucionais e de valor módico;

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

- Não tenham finalidade de influenciar decisão;
- Estejam em conformidade com legislação e política interna;
- Sejam devidamente registrados.

É vedado qualquer benefício em período de licitação ou negociação contratual sensível.

7.13 Contribuição Eleitoral

A empresa não assume posições políticas.

A empresa não pratica contribuições eleitorais de qualquer natureza.

7.14 Conflitos de Interesses

O trabalhador que decidir candidatar-se a cargos em órgãos públicos ou políticos, deverá previamente afastar-se de suas atividades na empresa.

A participação em entidades de classe ou associações das quais a empresa faça parte, de ser aprovada pela diretoria.

O desenvolvimento de atividades profissionais paralelas afins com as desenvolvidas na empresa para outras entidades comerciais, não é permitido.

Vantagens pessoais de qualquer natureza obtidas de terceiros, decorrentes de sua posição profissional na empresa, não são permitidas.

O profissional deve informar ao seu superior imediato sobre qualquer situação que possa representar conflito de interesses pessoais com os da empresa.

Os empregados, terceiros e representantes devem informar caso possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco nas relações com a empresa. As negociações envolvendo grau de parentesco e relacionamentos internos sejam previamente comunicadas e levadas para decisão e avaliação do Comitê Diretivo de Compliance.

7.15 Denúncia de Conflitos

A empresa manterá órgão de comunicação dedicado e confidencial para as eventuais denúncias de conflitos de interesses de pessoas ou organizações com a empresa.

O Comitê Diretivo de Compliance I Integridade é o único órgão que terá acesso às denúncias, exceto quando for necessário para investigação do conhecimento a pessoas que irão colaborar com a investigação.

A EBSE garante:

- Canal confidencial;
- Possibilidade de denúncia anônima;
- Investigação imparcial;
- Proibição absoluta de retaliação;
- Proteção ao denunciante de boa-fé.

Denúncias serão tratadas conforme Procedimento de Apuração.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL**7.16 Assédio e Discriminação**

A EBSE não tolera, permite ou compactua com quaisquer atos que se caracterizem como práticas discriminatórias ou preconceituosas de distinção, exclusão ou preferência, como assédio físico, sexual, racial, moral, de gênero, idade, deficiência, nacionalidade, origem étnica, religião ou crença, política, orientação ou identidade sexual, raça ou cor, estado civil, situação familiar ou atuação sindical contra quaisquer pessoas, ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.

7.17 Trabalhos Escravo e Infantil

Todos devem rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou obrigatório, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação em vigor. É totalmente proibida e repudiada a prática do trabalho e escravo e infantil.

7.18. Condições de Trabalho Inadequadas

Os colaboradores, empregados e terceiros devem ser tratados de forma justa, digna e respeitosa, devendo oferecer a seus empregados e colaboradores um local de trabalho isento de tratamentos hostis e desumanos, de assédio ou abuso sexual, assédio moral, castigos físicos ou tortura, coerção física ou abuso verbal. Todos devem rejeitar quaisquer tipos de prática discriminatória, preconceituosa ou ilícita.

7.19 Riscos à Saúde e Segurança

Todos os empregados, gestores e terceiros devem se comprometer a cumprir as normas de segurança e buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento de seus processos e dos seus empregados, com vistas à segurança de suas operações, atividades e instalações, mitigando riscos para a sociedade e preservando a integridade física dos seus empregados e da população, e garantindo o compromisso permanente com o Valor Segurança.

A EBSE deverá proporcionar controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Além disso, deverá dispor de programas de saúde e segurança efetivos, de acordo com as normas e preceitos aplicáveis.

7.20 Sustentabilidade e Meio Ambiente

A EBSE espera que seus empregados, parceiros, colaboradores e terceiros reconheçam o meio ambiente como recurso para a sobrevivência da sociedade e, por isso, devem conduzir seus negócios e suas atividades com responsabilidade social e ambiental, tratando e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais com seriedade e sem desperdício, buscando a preservação do meio ambiente, o cumprimento da legislação ambiental brasileira, além de adotar uma política de prevenção de crimes ambientais, em suas atividades, produtos e serviços.

7.21 Uso inadequado das informações

Os empregados, parceiros, colaboradores e terceiros devem se abster de compartilhar informações da EBSE, fora das estritas necessidades do negócio, cumprindo com a confidencialidade e sigilo das informações recebidas, além das regras da legislação de LGPD. Além disso, é terminantemente

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

proibida a divulgação de informações pessoais de empregados/colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros que tenham relação com a empresa.

7.22 Anticorrupção/Antissuborno

A EBSE repudia toda e qualquer prática de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras condutas ilícitas ou antiéticas, seja no setor público ou privado.

É expressamente proibido, por parte de qualquer colaborador, representante, fornecedor, parceiro ou terceiro atuando em nome da empresa:

- Oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a qualquer pessoa, com o objetivo de obter benefício ou favorecimento;
- Solicitar ou aceitar vantagem indevida em razão de suas funções, inclusive por meio de intermediários;
- Utilizar recursos da empresa para fins ilícitos ou que possam configurar atos de corrupção, direta ou indiretamente;
- Omitir ou manipular informações relevantes com o intuito de fraudar processos internos ou externos.

Todos devem agir em conformidade com as leis anticorrupção vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), além de tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Todos os registros financeiros devem refletir com precisão as transações realizadas.

Qualquer suspeita deverá ser comunicada imediatamente pelos canais oficiais.

7.23 Gestão de Risco de Compliance/Integridade

A EBSE realiza avaliação periódica de riscos de compliance I integridade, anticorrupção e antissuborno, considerando:

- Setores de atuação;
- Interações com agentes públicos;
- Terceiros intermediários;
- Localidades e mercados;
- Operações societárias.

Os controles internos serão ajustados conforme os riscos identificados.

8 Faltas Graves e/ou Crimes

O trabalho escravo e infantil;

O assédio moral e sexual, atos de intimidação, ofensa e agressão nas relações interpessoais;

O porte de armas ou drogas;

As práticas de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro;

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL

Acordos ou acertos com concorrentes e/ou fornecedores;

O pagamento ou gratificação indevida a pessoas ou entidades, com o propósito de conseguir vantagem indevida na condução dos seus negócios;

A aceitação de gratificações indevidas de terceiros, com o propósito de conseguir vantagem pessoal indevida;

O uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime, sujeito a sanções trabalhistas e penais;

A prática de atos lesivos ao patrimônio público ou privado.

As medidas disciplinares poderão incluir:

- Reforço de treinamento;
- Revisão de controles;
- Comunicação às autoridades competentes;
- Revisão contratual de terceiros.

A aplicação observará princípios de proporcionalidade, imparcialidade e documentação formal.

9 Medidas Disciplinares

Os profissionais ou fornecedores que descumprirem ou não observarem as disposições deste Código, estarão sujeitos às penalizações, pela aplicação das seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de até 30 dias corridos;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão contratual por descumprimento;
- Comunicação a autoridades competentes;
- Ação judicial regressiva
- Encaminhamento da denúncia aos órgãos governamentais responsáveis.

A aplicação de penalidades deve ser proposta logo em seguida à falta cometida.

Admite-se um período maior para a aplicação de penalidade, quando a falta requerer apuração de fatos e das responsabilidades individuais das pessoas envolvidas.

As sanções devem ser proporcionais à gravidade da falta cometida.

Faltas equivalentes devem acarretar sanções equivalentes.

As sanções deverão ser propostas pelo Comitê Diretivo de Compliance, porém apenas os diretores e os superintendentes têm o poder da decisão final sobre a aplicação da penalidade;

Antes da aplicação da medida disciplinar, os Departamentos de RH e Jurídico deverão ser consultados.

Título:

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA EMPRESARIAL**10 Melhoria Contínua**

O Código será revisado periodicamente ou sempre que:

- Houver alteração legislativa relevante;
- Forem identificadas falhas sistêmicas;
- Mudarem os riscos de compliance;
- Ocorrerem mudanças estratégicas significativas.

11 Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Para executar as atividades que constam neste procedimento, o colaborador deverá estar integrado à Política de QSMS da empresa, seguindo as normas e procedimentos de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Além disso, deve, conforme aplicável:

- Estar autorizado a executar as atividades aqui descritas;
- Receber treinamento prévio quanto às atividades a exercer;
- Possuir a capacitação técnica legal pertinente (caso aplicável);
- Seguir as orientações de segurança e utilizar EPI adequados para a realização das atividades;
- Interromper suas atividades em casos de riscos graves e iminentes;
- Gerenciar resíduos conforme procedimentos internos pertinentes;
- Atender às normas e procedimentos pertinentes a emergências.

12 Registros

Não se aplica

13 Anexos

Não se aplica